

Item	Cód. Sicam	Descrição	Und	Qtd	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		Bancada em granito Cinza Corumbá (200x60cm); espessura 2cm, acabamento simples	Und.	6	R\$ 240,66	R\$ 1.443,96
2		Bancada em granito Cinza Corumbá (200x60cm); espessura 2cm, acabamento simples	Und.	8	R\$ 319,00	R\$ 2.552,00
3		Bancada em granito Cinza Corumbá (300x60cm); espessura 2cm, acabamento simples	Und.	6	R\$ 512,33	R\$ 3.073,98
4		Bancada em granito Cinza Corumbá (150x60cm); espessura 2cm, acabamento em borda simples bisoté interno. Bancada com bojo em aço inox (50X35/30cm +/- 3cm)	Und.	1	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
5	0328	Bancada em granito Cinza Corumbá (150x60cm); espessura 2cm, acabamento em borda simples bisoté interno. Bancada com bojo em aço inox (55X40/30cm +/- 3cm)	Und.	1	R\$ 1.390,04	R\$ 1.390,04
6		Bancada em granito Cinza Corumbá (183x60cm); espessura 2cm, acabamento em borda simples bisoté interno. Bancada com bojo em aço inox (55X40/30cm +/- 3cm)	Und.	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
7		Bancada em granito Cinza Corumbá (200x60cm); espessura 2cm, acabamento em borda simples bisoté interno. Bancada com bojo em aço inox (55X40/20cm +/- 3cm)	Und.	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
8		Bancada em granito Cinza Corumbá (250x60cm); espessura 2cm, acabamento em borda simples bisoté interno. Bancada com bojo em aço inox (55X40/20cm +/- 3cm)	Und.	1	R\$ 1.590,02	R\$ 1.590,02
9		Rodabanca em granito Cinza Corumbá, com altura de 10cm	M	70	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
VALOR GLOBAL					R\$ 18.000,00	

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039-02, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais) Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo de Compras nº 03-03/2020

Pregão Eletrônico nº 013/2021

Instrumento Jurídico: 01.2021.2301.0128.01.00

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais médicos de auxílio respiratório e otorrinolaringologia.

Contratado: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

Contratado: LÓTUS MEDICAL LTDA. - CNPJ nº 25.386.146/0001-48

Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo quantitativo.

Justificativa: "A solicitação do aditivo é necessária para atendimento do suporte ventilatório necessário aos pacientes das várias unidades de atendimentos de urgência, emergência, internações do HOB e seus anexos, pacientes que necessitam de suporte respiratório para ventilação pulmonar adequada (...). Não temos estoque GMED/almoxxarifado/HOB, mas as solicitações são constantes. Existe a necessidade de suprir essa demanda de aquisição por aumento dos casos cirúrgicos de atendimentos nos últimos anos, sendo que a esterilização excessiva dos insumos provoca danos aos mesmos tornando-os utilizáveis." Do acréscimo quantitativo: R\$ 6.379,20 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,56% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), conforme quadro abaixo:

Item	Sicam	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total	Marca
14	79935	CIRCUITO ADULTO COMPATÍVEL COM APARELHO DE ANESTESIA DRAGER, COMPOSTO DE 02 (DUAS) TRAQUEIAS 22 MM X 120 CM (APROXIMADAMENTE), 01 TRAQUEIA 22 MM X 60 CM (APROXIMADAMENTE), 01 CONECTOR EM "Y" ADULTO COM ENTRADA DE METAL EM JOELHO E PONTA LUER LOCK, PARA ANALISADOR DE GASES, ADAPTÁVEL AOS CIRCUITOS DE ANESTESIA DO EQUIPAMENTO DRAGER, CONFECCIONADO EM POLISULFONA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 2 X 22 MM (MACHO) X 15 MM (FÊMEA), TRAQUEIAS TRANSLÚCIDAS, USO UNIVERSAL, COM CONECTORES ADULTOS, PONTAS EMBORRACHADAS, MATERIAL EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, CORRUGADA EXTERNAMENTE E LIZAS EM SUA FACE INTERNA, ANÉIS EM ESPIRAL, PARA APARELHOS DE ANESTESIA. A EMBALAGEM DEVE CONTER MARCA, VALIDADE, LOTE E RGMs OU ISENÇÃO.	UNID	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	Ventcare
15	79936	CIRCUITO INFANTIL COMPATÍVEL COM APARELHO DE ANESTESIA DRAGER, COMPOSTO DE 02 (DUAS) TRAQUEIAS COM PONTAS EMBORRACHADAS DE 22MM E CANAL DE 12MM X 120CM DE COMPRIMENTO (APROXIMADAMENTE), 01 TRAQUEIA COM PONTA EMBORRACHADA DE 12MM E CANAL DE 12MM X 120CM DE COMPRIMENTO (APROXIMADAMENTE), 01 CONECTOR EM "Y" INFANTIL COM ENTRADA DE METAL EM JOELHO E PONTA LUER LOCK, PARA ANALISADOR DE GASES, ADAPTÁVEL AOS CIRCUITOS DE ANESTESIA DO EQUIPAMENTO DRAGER, CONFECCIONADO EM POLISULFONA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 X 12 MM (MACHO) X 15MM(FÊMEA),TRAQUEIAS TRANSLÚCIDAS, USO UNIVERSAL, COM CONECTORES INFANTIS, PONTAS EMBORRACHADAS, MATERIAL EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, CORRUGADA EXTERNAMENTE E LIZAS EM SUA FACE INTERNA, ANÉIS EM ESPIRAL, PARA APARELHOS DE ANESTESIA. A EMBALAGEM DEVE CONTER MARCA, VALIDADE, LOTE E RGMs OU ISENÇÃO.	UNID	10	R\$ 317,92	R\$ 3.179,20	Ventcare
VALOR DO CONTRATO					R\$ 25.972,70		
VALOR DO ADITIVO					R\$ 6.379,20		
PERCENTUAL APROXIMADO					24,56%		

As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030-25, Fonte SOF nº 00-06, Fonte SICOM nº 1-12. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL 026/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Daniilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata abaixo discriminada a comparecer na Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 02 (dois) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 16:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 026/2020 e legislação municipal pertinente.

Cargo: Técnico Superior de Saúde / Psicólogo
10 - ANA LUIZA LANA PINTO

O não comparecimento implicará na desistência da candidata convocada para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – EDITAL 047/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Daniilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata abaixo discriminada a comparecer na Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, nº 85, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 02 (dois) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 047/2020 e legislação municipal pertinente.

Cargo: Agente de Administração
Candidata convocada:
59 - KENYA ALMEIDA TEIXEIRA

O não comparecimento implicará na desistência da candidata convocada para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 043/2021**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Fonoaudiólogo, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Fonoaudiólogo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

- 2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Possuir nível superior de Fonoaudiologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme abaixo discriminado:

Área de Atuação	Experiência Mínima Exigida
Área 01 – Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em disfasia e/ou Especialização lato sensu, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais em Fonoaudiologia Hospitalar ou em Disfasia e/ou Residência Multiprofissional Hospitalar.
Área 02 - Gerência de Linha de Cuidado da Criança	Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em disfasia e/ou Especialização lato sensu, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais em Fonoaudiologia Hospitalar ou em Disfasia e/ou Residência Multiprofissional Hospitalar.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, situada na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG.
- 4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 043/2020
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Fonoaudiólogo
Nome Completo do Candidato.”



4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
 - Cópia do registro profissional de Fonoaudiólogo – CREFONO;
 - Curriculo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;
 - Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
 - Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1. do edital, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 6.1 deste Edital.
- 4.3.1. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.
- 4.3.2. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento – SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.
- 4.4. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.
- 4.5. A participação nesta seleção importa total, irrevogável e irretroatável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.
- 4.6. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação na forma exigida citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.
- 4.7. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.
- 4.8. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.
- 4.9. O candidato deverá candidatar-se apenas para 01 (uma) das áreas de opções.

5. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional comprovada como Fonoaudiólogo na área de Disfagia conforme subitem 3.1.1.	10 (dez) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência comprovada.	50 (cinquenta) pontos
Especialização lato sensu, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais, em Fonoaudiologia Hospitalar e/ou Disfagia	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
Residência Multiprofissional Hospitalar	30 (vinte) pontos	30 (vinte) pontos
TOTAL		100 PONTOS

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

- 6.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:
- No caso de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL HOSPITALAR:
- Apresentar fotocópia do certificado ou declaração de conclusão (frente e verso) expedida por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, ambos reconhecidos pelo MEC, com indicação da carga horária e dos conteúdos ministrados.
 - No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:
 - Apresentar cópias das folhas de Qualificação Civil (frente e verso) e folhas de Contrato(s) de Trabalho da Carteira de Trabalho (CTPS) acrescida de uma declaração em papel timbrado da empresa informando a qualificação do candidato, o nome completo, a função desempenhada, área de atuação e o respectivo período trabalhado declaração;
 - No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:
 - Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe a função desempenhada o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
 - No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas

7. INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

- 7.1. A inaptidão temporária, caracterizada por gestação (considerando que os locais de trabalho onde serão prestados os serviços objeto do processo seletivo são considerados insalubres), licença-maternidade ou licença saúde do candidato, inviabilizará sua contratação, visto a urgência do preenchimento das vagas e o risco de exposição dos profissionais aos agentes insalubres, quando se encontrem nas situações elencadas.
- 7.2. A impossibilidade de contratação por conta da inaptidão temporária não se constitui em inobservância do Princípio da Isonomia, visto a necessidade excepcional de interesse público que se substancia no Princípio da Supremacia do Interesse Público

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:
- 1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada.
 - 2º Critério – Residência Multiprofissional Hospitalar concluída.
 - 3º Critério – Maior idade.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 9.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.
- 9.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
- 9.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – BH/ MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso
 Processo Seletivo Simplificado – Edital 043/2021
 Hospital Metropolitano Odilon Behrens,
 Nome completo e identidade”.

- 9.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação

dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

9.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

10. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seu subitem, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
- 10.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/nº, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:
- Carteira de Identidade;
 - Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
 - CPF;
 - Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
 - Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
 - Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;
 - CPF para dependentes do imposto de renda;
 - Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
 - Registro Profissional de Fonoaudiólogo (CREFONO);
 - Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CREFONO) dentro da validade especificada pelo mesmo;
 - Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
 - 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
 - PIS/PASEP;
 - Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Fonoaudiologia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
 - Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico>;
 - Cartão de vacina atualizado.
- 10.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.
- 10.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).
- 10.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:
- Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM;
 - Não apresentar documentação completa para contratação;
 - Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
 - Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
 - Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
 - Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.
- Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.
- 10.4. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:
- Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
 - Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;
 - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.
- 10.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.
- Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

12. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

- 12.1. Cargo: Técnico Superior de Saúde - Categoria Profissional: Fonoaudiólogo - 30 (trinta) horas semanais.
- 12.1.1: Padrão de Urgência I: R\$ 2.123,91 (Dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos).
- 12.1.2: Padrão de Urgência II: R\$ 1.982,32 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- 12.1.3: Padrão de Urgência III: R\$ 1.849,65 (Um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
- 12.1.4: Padrão de Urgência IV: R\$ 1.779,49 (Um mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
- Parágrafo único - Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma bonificação, TEMPORARIAMENTE, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades:
- PADRÃO I: Gerência Pronto Socorro, Pronto Atendimento, Unidade de Emergência, Bloco Cirúrgico Urgência, Bloco Obstétrico: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 2.162,29 (dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos);
- PADRÃO II: CTI Adulto, CTI Pediátrico, CTI Neonatal, Unidade Neonatal, Bloco Cirúrgico Eletivo, Laboratório, Unidades de Diagnóstico por Imagem: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.828,20 (mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
- PADRÃO III: Unidades de Clínica Médica, Cirúrgica, Maternidade, Farmácia, CME: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.723,02 (mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos).
- PADRÃO IV: Ambulatório: 30 (trinta) horas semanais: R\$ 1.616,18 (mil seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos).
- 12.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.



13. DA LOTAÇÃO

13.1. Complexo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/Sede - Rua Formiga, nº 50 - Bairro São Cristóvão.

13.2. UNIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Joaquim Gouvêa, 560 - Bairro São Paulo;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

Daniilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 043/2021 - FONOAUDIÓLOGO

1. Dados do Candidato:

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Telefones: Residencial / Cel.	
E-mail	
Área de opção	Área 01 () Área 02 ()

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme edital:

Documentação	Consta
Cópia do registro profissional no órgão da categoria (CREFONO).	() sim () não
Curriculo atualizado	() sim () não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens	() sim () não
Comprovante de experiência profissional, conforme edital.	() sim () não
Certificado ou declaração de conclusão da Residência Multiprofissional Hospitalar	() sim () não

3. Tempo de Experiência Profissional comprovada conforme edital:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
1.		__/__/__ a __/__/__
2.		__/__/__ a __/__/__
3.		__/__/__ a __/__/__

Assinatura do Candidato: _____ Data: __/__/__

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL 043/2021 - FONOAUDIÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RECEBIMENTO NA GPET

Assinatura do Candidato: _____ Data: __/__/__

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Daniilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do (a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Processo Seletivo nº ____/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DADOS DO CONTRATADO (A)

2.1. O CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM») HORAS MENSAIS, distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) por horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO (A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. O (A) CONTRATADO (A) que labora em escala de trabalho de 12hX36h, não fará jus à folga compensatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, já incluído o Adicional de Insalubridade.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 3º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, deve ser consubstanciada através de Termo Aditivo.

§ 4º O candidato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de(.....), com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.175/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do(a) CONTRATADO(A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, OU na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

- 7.2.1. por 1 (um) dia:
 - a) para doação de sangue;
 - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
 - c) para alistar-se como eleitor;
- 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
- 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária nº - F.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do servidor:

- 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
- 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;



- b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
- c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- 10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
- 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
- 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
- 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao servidor:

- 10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
- 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
- 10.3.7. Recusar fê a documento público;
- 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou proparar tais ofensas;
- 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
- 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- 10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- 10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):

- 11.2.1. For nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
- 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/ atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL DE TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- () Plantão Diurno
- () Plantão Noturno
- () Plantão Diurno/Noturno
- () Horizontal
- () Rodízio
- () Atendimento Ambulatorial
- () Atendimento em Urgência
- () Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, ____/____/____

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

Assinatura

**ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
PROCESSO SELETIVO Nº ____/____**

Eu, _____, nascido em ____/____/____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, selecionado (a) para atuar na função de _____, por intermédio do Edital de Processo Seletivo nº ____/____, DECLARO, de livre espontânea vontade ter compreendido e estar ciente das normas e medidas adotadas no âmbito do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS (HOB), para a prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia¹, que afastam do trabalho as agentes públicas gestantes e os agentes públicos imunossuprimido e/ou portador de doenças autoimunes, por serem considerados do grupo de risco.

DECLARO, que estou ciente de que caso de estar grávida (candidata do sexo feminino), imunossuprimido (a) e/ou portador(a) de doenças autoimunes não é recomendado que eu assumo a função para a qual fui selecionado (a), em vista que tais funções podem implicar em contato direto com pacientes com suspeita de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

DECLARO, que estou ciente de que no caso de estar grávida (candidata do sexo feminino), imunossuprimido (a) e/ou portador(a) de doenças autoimunes, a minha classificação no Processo Seletivo nº ____/____ ficará suspensa e que serei reclassificado em uma nova lista, de acordo com a minha colocação, para um eventual chamamento que possa ocorrer após a situação de pandemia, desde que esteja dentro da validade do Processo Seletivo.

DECLARO, que estou ciente que o presente termo não substitui o exame pré-admissional realizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador (SESAT-HOB).

DECLARO de livre espontânea vontade ter compreendido e estar ciente de todo o teor do presente Termo de Responsabilidade.

Belo Horizonte ____ de ____ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

¹ a) A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; b) O Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Belo Horizonte em razão do Coronavírus – COVID-19; c) O Decreto Municipal nº 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Belo Horizonte; d) A Portaria HOB nº 039/2020, que regulamenta a prestação dos serviços e dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19 no âmbito do Complexo Hospital Odilon Behrens, em complementação ao disposto no Decreto 17.298, de 17 de março de 2020



(Art. 3º - Como medida de prevenção ao contágio, os profissionais com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os comprovadamente imunossuprimidos, cujas funções impliquem o contato direto com pacientes com suspeita de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, deverão afastar-se imediatamente do trabalho presencial, podendo a qualquer tempo, serem convocados pela chefia imediata para a realização de tarefas específicas. Parágrafo único – No caso de agentes públicos imunossuprimidos e portadores de doenças autoimunes, a comprovação deverá ser dar por meio de relatório médico circunstanciado, que deverá ser entregue à chefia imediata).

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO

Extrato Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Contas

Exercício e Mês da Contratação: 12/2021

Processo: 010725801503

Município: Município de Belo Horizonte / Procuradoria Geral do Município e Associação Municipal de Assistência Social - AMAS

IJ: 01.2015.0500.0020.07.00

Objeto do Aditivo: Prorroga o prazo do Termo de Ajustamento de Contas, a partir de 18/12/2021 a 17/12/2022, sem novo aporte de recursos financeiros, considerando a existência de saldo na conta corrente criada para essa finalidade.

Prazo: 12 meses,

Valor: sem novo aporte de recursos financeiros

Cronograma de execução: não se aplica

Assinatura em: 08/12/2021

Justificativa: Justifica-se a formalização do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Contas celebrado entre a PBH e a AMAS que visa atender à continuidade do objeto "Ação conjunta na promoção da mobilização relativa à extinção das parcerias anteriormente firmadas entre o Município e a Entidade, consistentes no fornecimento de mão de obra para diversos setores da Prefeitura, que embora os processos estejam em fase adiantada, muitos não serão concluídos em 2021, justificando-se assim a necessidade de renovação do Termo de Ajustamento de Contas para o ano de 2022 para a promoção da mobilização no que concerne à extinção dos referidos vínculos.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Ricardo Queiroz Alexandre

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CONJUNTA CTGM/SFMA/SMPG/PRODABEL. Nº 006/2021

Dispõe sobre procedimentos relativos ao tratamento de inconsistências referentes à extração e envio de dados do SICOM para fins de atendimento dos prazos e condições previstos na proposta de TAG – Termo de Ajustamento de Gestão encaminhado ao TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Controlador-Geral do Município, no exercício das atribuições legais a ele conferidas, em especial as constantes do Art. 61 da Lei no 11.065, de 01 de agosto de 2017, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, também no exercício das atribuições a eles conferidas pelo mesmo Diploma Legal, e pela Lei Municipal nº 2.273/74, de 10/01/1974, respectivamente,

Considerando os prazos e condições firmados com o TCE - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de adimplemento do Município de Belo Horizonte junto ao TCEMG, por meio do Sistema Integrado de Prestação de Contas Municipais - SICOM em todos os seus módulos;

Considerando as disposições contidas na Portaria Conjunta CTGM/SFMA/PRODABEL Nº 01/2018, de 29/06/2018;

Considerando a obrigação do Município de Belo Horizonte de prestar contas ao órgão de controle externo, nos termos da Constituição e da legislação de regência; RESOLVEM:

Art. 1º - As inconsistências que impedem a correta extração e envio de dados

ao SICOM, nos termos do que dispõe esta Portaria Conjunta, deverão ser imediatamente reportadas pela Coordenação do SICOM, por meio de correspondência eletrônica, aos Gestores de Negócio e para providências dos Responsáveis pelas Informações e Usuários dos Sistemas legados dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta e RPPS, a quem compete a análise dos erros e as devidas correções dos dados, se necessárias;

§ 1º - As pendências deverão ter tratamento prioritário e serem solucionadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de envio do e-mail pela Coordenação dos trabalhos afetos ao SICOM;

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar, o encaminhamento do fato à CTGM, para fins de apuração de eventual infração disciplinar daquele que, injustificadamente tenha dado causa a eventuais atrasos no cronograma dos trabalhos para entrega, válida e tempestiva, das informações do SICOM ao TCEMG.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até conclusão dos trabalhos para entrega das Prestações de Contas do Município nos termos constantes do TAG encaminhado ao TCEMG.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município
João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda
André Abreu Reis
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Leandro Moreira Garcia
Presidente da Empresa de Informática e Informação de Belo Horizonte S/A - PRODABEL

INTIMAÇÕES

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 1º da Portaria CTGM nº 020/2018, INTIMA PARA O(S) SEGUINTE(S) ATO(S):

PROCESSO Nº: 08-000.113-21-89
AGENTE PÚBLICO: M. R. C.
PROCURADOR(A): DANIEL DE OLIVEIRA LANA CASTRO – OAB/MG 193.093
APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fulcro no art. 204, inc. IV, da Lei 7.169/96.

PROCESSO Nº: 08-000.018-21-58
AGENTE PÚBLICO: J. G. S. B.
PROCURADOR(A): JÚLIA MÁRCIA OLIVEIRA EMERICH – OAB/MG 151.996
APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fulcro no art. 204, inc. IV, da Lei 7.169/96.

PROCESSO Nº: 08-000.008-21-02
AGENTE PÚBLICO: A. A. S.
PROCURADOR(A): PEDRO HENRIQUE PINTO SARAIVA – OAB/MG 111.247
TOMAR CIÊNCIA do(s) documento(s)/ despacho(s) juntado(s) aos autos, em 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº: 08-000.056-21-47
AGENTE PÚBLICO: C. V. P.
PROCURADOR(A): NÚBIA ELIZABETTE DE JESUS PAULA – OAB/MG 101.064
Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, concedemos vista do Relatório Conclusivo e Oparativo, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO ARTIGO 207 da Lei 7.169/96.

PROCESSO Nº: 08-000.022-19-00
AGENTE PÚBLICO: A. G. A.
PROCURADORES: JOÃO GABRIEL SANTANA – OAB/MG 140.365
MARCOS AURÉLIO ROCHA PEREIRA DORNELAS – OAB/MG 167.926
Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, concedemos vista do Relatório Conclusivo e Oparativo, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO ARTIGO 207 da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 08-000.104-18-92
AGENTE PÚBLICO: LEANDRO CÉSAR SILVÉRIO – BM 91465-0
PROCURADOR(A): MARENI LINHARES SARAIVA – OAB/MG 111.046

O Subcontrolador de Correição, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 195-A, da Lei Municipal nº 7.169/96, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE por ter o beneficiário do Processo em epígrafe cumprido as condições estabelecidas na Suspensão do Processo Disciplinar – Suspad, durante seu prazo de duração, conforme despacho constante nos autos.

PROCESSO Nº: 08-000.093-18-78
AGENTE PÚBLICO: SABRINA IARA DA COSTA – BM 94908-X
PROCURADOR(A): MARENI LINHARES SARAIVA – OAB/MG 111.046

O Subcontrolador de Correição, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 195-A, da Lei Municipal nº 7.169/96, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE por ter o beneficiário do Processo em epígrafe cumprido as condições estabelecidas na Suspensão do Processo Disciplinar – Suspad, durante seu prazo de duração, conforme despacho constante nos autos.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.738/17, bem como os artigos 198 e 198-A, da Lei Municipal nº 7.169/96, RESOLVE INSTAURAR o(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s) Disciplinar(es):

PAD nº 08-000.191-21-92 (Ato de instauração nº 0196/21).

PAD nº 08-000.192-21-55 (Ato de instauração nº 0197/21).

PAD nº 08-000.193-21-18 (Ato de instauração nº 0198/21).

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subcontrolador de Correição, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 202-A, §2º da Lei Municipal nº 7.169/96 – Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte, CONVOCA O(S) AGENTE(S) PÚBLICO(S) ABAIXO relacionado(s), PARA COMPARECER(EM), no caso de agentes públicos da Administração Direta, enviarem e-mail para gevig.ingresso@pbh.gov.br; se agente público da Administração Indireta, ao Recursos Humanos responsável, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA RETORNO AO TRABALHO, observadas e respeitadas as especificidades porventura existentes, de determinados cargos.

- 1- JANETE MÁRCIA DE FREITAS – BM 75636-2
- 2- MÍRIAN LACERDA FLORES – BM 21265-6
- 3- VIVIANE ALBANO VIANA – BM 94398-7
- 4- RENATA ADRIANA ROSA – BM 72325-1

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

DESPACHO

PROCESSO Nº: 08-000.085-21-45
AGENTE PÚBLICO: J. A. S.
PROCURADOR(A): MARENI LINHARES SARAIVA – OAB/MG 111.046

De acordo com o processo em epígrafe, torno público a RESCISÃO da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD a pedido do agente público suscitado, nos termos do art. 20, § 3º, Portaria CTGM Nº 007/2021, e determino o prosseguimento regular do feito.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

EXTRATO SUSPAD

PROCESSO Nº 08-000.103-21-25
AGENTE PÚBLICO: S. P. J.

O agente público acima mencionado celebrou Suspad com a Subcontroladoria de Correição, nos termos do art. 194-C, da Lei Municipal nº 7.169/96. Em consequência, a apuração dos fatos descritos no processo acima mencionado fica suspensa PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ficando o agente público obrigado a cumprir as condicionantes descritas na Suspad.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

DESPACHO

PROCESSO Nº: 08-000.051-20-42
AGENTE PÚBLICO: OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA – MAT 11223-8
PROCURADOR(A): JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MG: 115.181

Na qualidade de Diretora Operacional da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, após detida análise, HOMOLOGO o Relatório de Julgamento nº 022/21, nos termos do art. 11, §2º da Portaria CTGM nº 007/2021.

Por consequência, determino a ABSOLUÇÃO do servidor e o arquivamento do referido processo.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021

Andréa Pereira Fróes
Diretora Operacional - SLU

PAUTA DE JULGAMENTO

O Subcontrolador de Correição do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 2º da Portaria CTGM nº 008/2021, em cumprimento ao art. 14, §5º, da Portaria CTGM nº 007/2021, INTIMA DO SEGUINTE ATO:

Sessão Ordinária de Julgamento da Turma Recursal por VÍDEOCONFERÊNCIA
Data: 22/12/2021
Hora: 09:00h

PROCESSO Nº: 08-000.230-18-47
AGENTE PÚBLICO: A. J. F. S.
PROCURADORES: JOÃO GABRIEL SANTANA – OAB/MG: 140.365
MARCOS AURÉLIO ROCHA PEREIRA DORNELAS – OAB/MG 167.926

PROCESSO Nº: 08-000.216-18-16
AGENTE PÚBLICO: G. R. P.
PROCURADOR(A): LEANDRO GOMES DE PAULA OAB/MG 138.276

PROCESSO Nº: 08-000.162-19-70
AGENTE PÚBLICO: E. J. N.
PROCURADOR(A): ROSEMBERG CHAFFER NASCIMENTO SILVA – OAB/MG 109.135

O procurador interessado em realizar sustentação oral na sessão de julgamento deverá apresentar requerimento, na forma dos artigos 3º e 14, §§6º e 7º, da Portaria CTGM nº 007/2021, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

DENGUE

PROIBIDO RETORNAR

Elimine as latas vazias, garrafas e potes plásticos, lixos e entulhos expostos à chuva.

